



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE RECURSO

Concorrência Pública nº 69/2023

Objeto: Prestação de serviço de publicidade e propaganda para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Recorrente: Filadélfia Comunicação Interativa Ltda

Recorrida: Brasil84 Publicidade e Propaganda.

I- Do Juízo de Admissibilidade Recursal

O Recurso foi protocolado no dia 24/11/2023 e admitido, por ser próprio e tempestivo.

Contrarrazões protocolada tempestivamente pela recorrida em 01/12/2023..

A classificação da empresa Brasil84 foi mantida por decisão de maioria da subcomissão Técnica e enviada para análise e deliberação da autoridade superior.

Passo a decidir.

II- Dos Fundamentos Jurídicos

Conforme exposto na decisão da Subcomissão Técnica, a Recorrente se insurge pugnando pela desclassificação da proposta da recorrida por dois motivos:

- 1- Extrapolação do nº de peças;**
- 2- Extrapolação de verba refencial.**

A recorrente também requer reavaliação de notas da subcomissão.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Em que pese os argumentos ventilados pela Recorrente e pela recorrida cumpre nos buscar no Edital a solução para o caso em tela. Menciona o edital¹ do certame o seguinte:

6.1.1.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações: I – Ser apresentados sob a forma de: a) roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio; b) protótipo e ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet; c) storyboard animado e ou storyboard impresso, para TV e cinema. II - **Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:** a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça; b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite; c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação; d) **Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;** e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças; f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

¹ <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2023/08/EDITAL-069-23-PUBLICIDADE.pdf>
Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Da análise das peças apresentadas pela Recorrida tem-se que foram apresentadas dez peças, não existindo qualquer dúvida quanto a isso. A Recorrente alega que a peça referente ao hotsite possui quatro vídeos, no entanto trata-se de uma interpretação equivocada, já que são frames de um ÚNICO VÍDEO. Portanto, acertada a decisão dos membros da subcomissão que assim entendem. Em que pese o entendimento contrário do membro Giuliano, a análise documental não deixa margem para interpretação diversa.

No que tange a extrapolação de verba referencial, a alegação da Recorrente não merece prosperar, pois o orçamento apresentado prova o contrário.

Quanto a pedido de revisão de notas, a subcomissão não apresentou qualquer nova análise, portanto, a única reparação a ser feita é a material, haja vista soma incorreta, devendo a nota apresentada para a Brasil84 passar de 12 para a 16, na pontuação de Giuliano. Não se trata de revisão, apenas correção matemática. Deve a Comissão Permanente de Licitação corrigir em ata a nota.

III- Da Decisão

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, decido julgar improcedente as razões apresentadas no recurso, razão pela qual fica mantida a classificação da empresa Brasil84., bem como a pontuação da empresa Recorrente.

Corrija-se o erro matemático constante na pontuação da empresa Recorrida.

Publique-se e dê-se prosseguimento ao feito.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2023.

Jardel José Santana Correa
Secretário de Governo